



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 166, de 07 de agosto de 2014.

*Dispõe sobre a regularização de construções antigas e de situações físicas de lotes de terrenos já subdivididos.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a deferir os procedimentos de regularização de construções residenciais ou comerciais que foram erigidas sem projetos adequados ou desconformes com eles, em períodos anteriores à vigência da Lei Complementar Municipal nº 116, de 12 de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Poderá também autorizar a regularização formal de terrenos subdivididos em desacordo com a Lei Complementar Municipal nº 116, de 12 de janeiro de 2010, desde que esses fatos tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2009.

**Art. 3º** As edificações erigidas em desconformidade com o disposto na legislação municipal, concluídas até a data de 31 de dezembro de 2009, poderão ser regularizadas pelo Poder Público nos termos desta Lei, desde que:

- I – não importe em grave e efetivo prejuízo à coletividade;
- II – não cause dano ambiental ou ao patrimônio cultural;
- III – não afetem a ordem urbanística.

**Art. 4º** O prazo para as regularizações contidas nos artigos anteriores será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da vigência desta Lei.

**Art. 5º** As regularizações deverão, contudo, respeitar a acessibilidade, pelo menos, em seu pavimento térreo, quando a construção for comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei Complementar nº 166/2014 pág. 02

**Art. 6º** Os pedidos para a aprovação de regularização das construções e/ou dos terrenos, nas formas consignadas nos artigos 1º e 2º, deverão ser instruídos com os respectivos projetos e laudos sobre a situação atual dos imóveis, inclusive, recolhidas as correspondentes ART(s).

**Art. 7º** No que couber e for possível, sem que haja prejuízos vultosos na adequação da obra antiga a ser regularizada, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, poderá exigir que alguns dos requisitos exigidos na Lei Complementar Municipal nº 116/2010, sejam aplicados, desde que, plenamente justificado.

**Art. 8º** Das decisões da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que versarem sobre matéria regulada nesta Lei, caberá recurso junto ao Conselho do Plano Diretor.

**Art. 9º** Não se aplica os efeitos da Lei Municipal nº 113, de 18 de dezembro de 1992 (Código de Obras), naquilo que contrariar os dispositivos da presente lei.

**Art. 10** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 07 de agosto de 2014.



  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL